



MUNICÍPIO DE OLHÃO

CÓDIGO POSTAL 8700-349

Processo n.º 115/20
Cabimento n.º 5552MGD/2020
N.º sequencial de compromisso 18024/2020
Contrato n.º A - 33/2020

CONTRATO DE AVENÇA PARA "PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVANDARIA E LIMPEZA DIÁRIA NO QUARTEL DOS BOMBEIROS MUNICIPAIS"

Entre:

PRIMEIRO: MUNICÍPIO DE OLHÃO, pessoa coletiva de direito público n.º 506321894, com sede no Largo Sebastião Martins Mestre, em Olhão, **representado** por **ANTÓNIO MIGUEL VENTURA PINA**, natural da freguesia e concelho de Olhão, com domicílio profissional na morada acima referida, que outorga **na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Olhão** nos termos da alínea f) do n.º 2 do art.º 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de set., na redação atual, que estabelece o regime jurídico das autarquias locais, e adiante designado por **primeiro outorgante**.

E

MARGARIDA MARIA DE JESUS SANTOS, contribuinte fiscal n.º _____ portador do cartão de cidadão n.º _____, válido até _____ residente no _____ com atividade aberta na Autoridade Tributária em 14 de setembro de 2018, adiante designado por **segundo outorgante**.

É celebrado o presente contrato de avença para "PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVANDARIA E LIMPEZA DIÁRIA NO QUARTEL DOS BOMBEIROS MUNICIPAIS", na sequência de **ajuste direto** ao abrigo da alínea d) do art.º 20 e dos art.ºs 112 e seguintes do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, e que, por despacho do primeiro outorgante de 10 de agosto de 2020, foi adjudicado ao segundo outorgante de acordo com a proposta deste, datada de 20 de julho do mesmo ano, o qual se rege pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Objeto do contrato)

1. O presente contrato tem por objeto a aquisição de serviços de lavandaria e limpeza diária no Quartel dos Bombeiros Municipais, na modalidade de avença, de acordo com as especificações do caderno de encargos.
2. O Presidente da Câmara Municipal emitiu previamente, por despacho de 19 de junho de 2020, parecer favorável à prestação dos serviços para efeitos do disposto no art.º 32 da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na redação atual, aplicada com as devidas adaptações, conjugado com o disposto no art.º 68.º n.ºs 7 e 8 da lei n.º 2/2020, de 31 de mar., que aprovou o Orçamento de Estado para 2020.



MUNICÍPIO DE OLHÃO

CÓDIGO POSTAL 8700-349

CLÁUSULA SEGUNDA

(Preço)

O preço total da adjudicação é de **€ 10.397,04 (dez mil, trezentos e noventa e sete euros e quatro cêntimos)**, à data isento de IVA, sem prejuízo de futura alteração do enquadramento de IVA, considerando o valor mensal de € 866,42.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Prazo e local)

1. O presente contrato tem início no dia seguinte à sua outorga e mantém-se em vigor pelo período de 12 meses, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além desse prazo.
2. O local de execução do contrato é na área do Município de Olhão e afetação ao Gabinete de Bombeiros Municipais e Proteção Civil.

CLÁUSULA QUARTA

(Condições de Pagamento)

1. A quantia devida pelo Município, nos termos da cláusula anterior, é paga em conformidade com o disposto nos art.ºs 299 a 299-B do CCP e as condições de pagamento fixadas na proposta, após a emissão do recibo eletrónico respetivo adjudicatário após o vencimento da obrigação a que se referem.
2. Para efeitos do número anterior considera-se vencida a obrigação com a prestação efetiva dos serviços a que se refere o procedimento, no final de cada mês de calendário, sendo o recibo eletrónico apresentado entre os dias 1 e 8 de cada mês, pelo valor proporcional ao tempo de trabalho prestado no mês anterior.
3. O pagamento será efetuado após a confirmação do recibo.
4. O adjudicatário deve discriminar, em cada recibo, os elementos constantes do n.º 1 do art.º 299-B do CCP, sempre que aplicáveis, nomeadamente a identificação do processo, do período de faturação e os serviços a que se refere.
5. Em caso de discordância por parte do Município de Olhão, quanto aos valores indicados num recibo, ou outros elementos que dele conste, deve este comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de novo recibo corrigido.
1. Desde que devidamente emitidos e, observado o disposto nos números anteriores, são pagos através de transferência bancária para a conta a designar pelo adjudicatário ou através de outro meio de pagamento a acordar.

CLÁUSULA QUINTA

(condições gerais)

1. O contrato é regulado pela legislação nacional nomeadamente pelo Código dos Contratos Públicos.
2. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Município pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso do co-contratante violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.
3. O direito de resolução referido no nº anterior exerce-se mediante notificação enviada ao co-contratante e não determina a repetição das prestações já realizadas.
4. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município pode exigir ao adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em



MUNICÍPIO DE OLHÃO

CÓDIGO POSTAL 8700-349

função da gravidade do incumprimento até 20% do preço contratual nos termos do CCP.

5. Para resolução de litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Loulé, com expressa renúncia a qualquer outro.

CLÁUSULA SEXTA

(Vigência do contrato)

1. O presente contrato produz efeitos a partir desta data, em virtude de, nos termos da legislação em vigor, não carecer de visto do Tribunal de Contas e termina decorrido o prazo indicado na cláusula 3.^a.
2. Os encargos resultantes do mesmo, no valor total de dez mil, trezentos e noventa e sete euros e quatro cêntimos, à data isento de IVA, sem prejuízo de futura alteração do enquadramento de IVA, serão satisfeitos pelos cabimento/compromisso em epígrafe referenciados do seguinte modo:
 - a) O valor de três mil, trinta e dois euros e quarenta e sete cêntimos, a satisfazer no presente ano pela dotação orçamental da rubrica com a seguinte classificação, na qual tem cabimento: Orgânica: 0103 Económica: 010107.
 - b) A parte restante no valor total de sete mil, trezentos e sessenta e quatro euros e cinquenta e sete cêntimos, será prevista no orçamento do próximo ano.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Gestor do contrato)

Nos termos do art.º 290-A do CCP, é designado o Sr. trabalhador do Município, na qualidade de Comandante do Corpo de Bombeiros, como gestor do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a gestão do mesmo.

CLÁUSULA OITAVA

(Ajustamentos)

Não foram propostos quaisquer ajustamentos ao contrato nos termos e para efeitos do art.º 99 do CCP.

CLÁUSULA NONA

(Modificações ao contrato)

Poderão ser apostas modificações ao contrato ao longo do respetivo prazo de execução dentro dos limites e com os fundamentos previstos pelo CCP, por ato administrativo quando estejam em causa razões de interesse público, por forma solene idêntica ao do contrato quando haja acordo das partes, ou por decisão judicial ou arbitral.

CLÁUSULA DÉCIMA

(Sigilo, confidencialidade e proteção de dados pessoais)

As partes ficam obrigadas ao cumprimento do dever de sigilo e confidencialidade conforme previsto nas peças do procedimento, não podendo fazer qualquer uso dos dados pessoais a que tenham acesso, salvo, exclusivamente, para efeitos da outorga e posterior execução do contrato.



MUNICÍPIO DE OLHÃO

CÓDIGO POSTAL 8700-349

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

(Anexos)

1. Fazem parte integrante do contrato os seguintes anexos, cujo teor já foi aceite pelas partes:
 - O caderno de encargos;
 - A proposta adjudicada;
2. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a prevalência é determinada pela ordem dos mesmos.

Os outorgantes aceitam o presente contrato, nos precisos termos em que fica exarado.

A minuta do presente contrato foi aprovada por despacho do Sr. Presidente da Câmara datado de 10 de agosto de 2020.

Documentos arquivados: Certificado de Registo Criminal; declaração da Segurança Social e certidão das Finanças, comprovativas das situações contributiva e tributária regularizadas, declaração de início de atividade.

O Primeiro Outorgante
ANTÓNIO MIGUEL VENTURA PINA
Assinado de forma digital por ANTÓNIO MIGUEL VENTURA PINA
Dados: 2020.08.13 17:47:18 +01'00'

O Segundo Outorgante

MARGARIDA MARIA DE JESUS SANTOS
Assinado de forma digital por MARGARIDA MARIA DE JESUS SANTOS
Dados: 2020.08.12 15:08:19 +01'00'

Nota: o presente contrato considera-se assinado na data da última assinatura dos outorgantes.